



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Conselho Municipal de Educação
Criação: Lei nº 169 de 14 de novembro de 1986, alterada pela Lei nº 348/93 e Lei nº 375/94, Instalação: 02/07/94.

DELIBERAÇÃO CME/BJI-RJ Nº 03, de 21 de agosto de 2023

INSTITUI o “Programa Trânsito nas Escolas” nas redes pública e privada de ensino do município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido nos preceitos constitucionais e nas legislações federal e municipal pertinentes a matéria,

DELIBERA:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Trânsito nas Escolas”, nas redes pública e privada de ensino do município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ.

Parágrafo único: O conteúdo didático alinhado ao programa aludido no caput deste artigo destina-se aos alunos da *educação básica*.

Art. 2º O “Programa Trânsito nas Escolas” objetiva possibilitar aos alunos:

I - conhecer o espaço onde vivem, oportunizando-lhes vivenciá-lo e observá-lo, analisando e refletindo sobre suas características físicas e sociais;

II - compreender o trânsito como a necessidade e o direito que todos têm de se locomover no espaço;

III - entender o trânsito como um espaço importante de convivência social para estabelecer relações de respeito mútuo e cooperação;

IV - adotar atitudes de respeito ao espaço público, preservando-o e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida de seus usuários;

V - adotar, no dia a dia, atitudes de respeito às normas de trânsito, buscando sua plena integração com o espaço público;

VI - assumir posições frente a situações ocorridas no trânsito, emitindo opiniões fundamentadas na legislação e segundo seu próprio juízo de valores;

VII - compreender a relação existente entre o trânsito e a poluição atmosférica, sonora e visual, criando e apoiando políticas de preservação ambiental;

VIII - posicionar-se frente à necessidade do uso de equipamentos de segurança no trânsito, valorizando sua própria vida e de outras pessoas;

IX - conceber o trânsito como um espaço público no qual todos têm o direito de ir, vir e estar, manifestando atitudes de repúdio frente a situações que impeçam o exercício desse direito;

X - receber orientações para a condução dos diversos meios de locomoção/transporte, assim como possibilitar a sua identificação;

XI – conhecimento do significado de placas e semáforos por meio de uma linguagem simples;

XII - reconhecer a bicicleta como meio de transporte e trazer conhecimento sobre as regras de trânsito desse modal, identificando seu espaço nas vias públicas;

XIII – inserir novos meios de transporte e inovações tecnológicas no trânsito;

XIV - ter consciência do número de acidentes de trânsito no município, bem como da faixa etária das vidas ceifadas pelos acidentes.

Art. 3º As escolas poderão realizar seminários, palestras, dinâmicas de grupo, simpósios ou qualquer outra forma de explanação, abordando assuntos relacionados à educação, à prevenção e à segurança no trânsito, conforme a faixa etária dos alunos.

Art. 4º As apresentações sobre educação no trânsito deverão ter como foco:

I – promover aos alunos a reflexão sobre a realidade do trânsito enquanto localidade (zona urbana e zona rural) no município;

II – promover a formação para a educação de trânsito;

III – promover a paz no trânsito;

IV – difundir os princípios para segurança no trânsito;

V – promover a preservação do patrimônio público; e

VI – promover a sustentabilidade socioambiental.

Art. 5º O órgão municipal de trânsito, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, poderá capacitar, anualmente ou de forma continuada, os professores, tornando-os aptos a ministrar o conteúdo do referido Programa nas instituições de ensino do sistema municipal.

§ 1º A capacitação será efetuada mediante a realização de palestras e oficinas para um grupo representativo de professores sobre o tema trânsito.

§ 2º O material didático disponibilizado às unidades de ensino fundamental das redes pública e privada de ensino poderá ser elaborado pelo órgão municipal de trânsito.

Art. 6º Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer de Bom Jesus do Itabapoana/RJ adaptar a implantação e fiscalização do objeto da Lei nº 1.672, de 31 de maio de 2023, publicada no 'O BONJESUENSE', Órgão Oficial

Handwritten signatures and stamps in blue ink, including names like 'Neomax', 'Antonio', 'Stones', and 'Carla'.

do município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, Ano XIX, Edição 713, 12 de junho de 2023, Pág 2.

Art. 7º Deverão ser desenvolvidas campanhas de conscientização para o comportamento seguro no trânsito, na área de abrangência das escolas.

Art. 8º A implementação do "Programa Trânsito nas Escolas" nas instituições das redes pública e privada do município não retira qualquer autonomia pertinente à sua respectiva matriz curricular e ao seu projeto político-pedagógico.

Art. 9º Os professores que participarem do "Programa Trânsito nas Escolas" atuarão, diariamente, em salas de aula, como agentes de prevenção e segurança no trânsito, focando o tema de forma esclarecedora sempre que questionados ou quando tiverem a percepção da necessidade de sua abordagem.

Parágrafo único. O conteúdo a ser trabalhado em sala de aula deverá atender ao previsto no Código de Trânsito Brasileiro e na Base Nacional Comum Curricular e nas Diretrizes Curriculares Municipais de Bom Jesus do Itabapoana, sendo apresentado no ANEXO I da presente Deliberação, um rol exemplificativo.

Art. 10 As escolas públicas e instituições privadas poderão fazer, anualmente, um balanço geral do que foi desenvolvido relativamente ao "Programa Trânsito nas Escolas", inclusive apresentando os resultados aos alunos, pais e comunidade em geral.

Parágrafo único. No balanço geral apresentado pela escola poderão constar as estratégias a serem desenvolvidas no ano subsequente, ensejando novas construções de saberes.

Art. 11 O "Programa Trânsito nas Escolas" será desenvolvido pela SEMEEL/BJI-RJ com o apoio da Secretaria Municipal de Trânsito.

Art. 12 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em Sessão Plenária aprova por unanimidade os termos da presente Deliberação.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 21 de agosto de 2023.

Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo – Presidente 

Antonio Francisco DegliEsposti de Oliveira – Vice-presidente 

Andrea Melo de Farias Monteiro - Secretária 

Aléxis Delaine Lima Ferreira 

Edna de Souza Batista Silva *Edna de Souza Batista Silva*
Giselle Montovaneli de Sousa *Giselle Montovaneli de Sousa*
Ivana dos Santos Gomes *Ivana dos Santos Gomes*
Marli Mulinari de Almeida *Marli Mulinari de Almeida*
Nisia Campos Teixeira Kneipp *Nisia Campos Teixeira Kneipp*
Rogério Cantelle Tavares *Rogério Cantelle Tavares*

HOMOLOGAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, no uso de suas atribuições legais, homologa a Deliberação CME/BJI-RJ nº 03, de 21 de agosto de 2023, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Bom Jesus do Itabapoana RJ, 22 de agosto de 2023

Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil

Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil
Sec. Mun. de Educação,
Esporte e Lazer
Portaria 173/2023



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Conselho Municipal de Educação

Criação: Lei nº 169 de 14 de novembro de 1986, alterada pela Lei nº 348/93 e Lei nº 375/94, Instalação: 02/07/94.

ANEXO I

a) PORTUGUÊS:

- Leitura de textos sobre trânsito,
- Elaboração de redações e poesias com essa temática,
- Interpretação de placas de trânsito com os seus significados,
- Pesquisas dos fatos e notícias de acidentes causados no trânsito na cidade,
- Debates e apresentação de vídeos.

b) MATEMÁTICA

- Desenho geométrico,
- Cálculo das multas de trânsito,
- Elaboração de gráficos de acidentes de trânsito.

c) ARTES

- Composição de músicas e paródias,
- Cores dos semáforos.

d) HISTÓRIA

- História dos meios de transporte,
- Origem e aspectos das profissões ligadas ao trânsito,
- As grandes navegações,
- As caravelas portuguesas e espanholas.

e) GEOGRAFIA

- O trânsito urbano e rural,
- Noção de espaço das vias urbanas e ciclovias,
- Estudo de mapas de rodovias e estradas vicinais,
- Conhecimento das leis que regulamentam e institucionalizam os espaços,
- Estudo da altitude, latitude, longitude e coordenadas geográficas com ênfase nos transportes aéreos e marítimos,
- Estudo da velocidade dos veículos.

f) CIÊNCIAS/ MEIO AMBIENTE

- Primeiros socorros,
- Poluição do Ar,
- Aquecimento Global.

f) GEOGRAFIA

- O trânsito urbano e rural,
- Noção de espaço das vias urbanas e ciclovias,
- Estudo de mapas de rodovias e estradas vicinais,
- Conhecimento das leis que regulamentam e institucionalizam os espaços,
- Estudo da altitude, latitude, longitude e coordenadas geográficas com ênfase nos transportes aéreos e marítimos,
- Estudo da velocidade dos veículos.

g) CIÊNCIAS/ MEIO AMBIENTE

- Primeiros socorros,
- Poluição do Ar,
- Aquecimento Global.

Handwritten signatures and notes in blue ink, including the name 'Luis Carlos' and other illegible scribbles.